



**DECRETO Nº 144/2023** - Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DA LEI Nº 13.874/2019 A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consubstanciada, ainda, na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, além de regulamentar disposições referentes ao Microempreendedor Individual, e as alterações constantes da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, 133/2009, 139/2011, 147/2014, 154/2016 e 155/2016.

**CONSIDERANDO** a instituição da Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil o regulamento de abertura de empresas no município de Barra do Ouro - TO;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São princípios que norteiam o disposto neste Decreto:

I - a presunção de liberdade no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular; e

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas.

**Art. 2º** São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e

d) a legislação trabalhista;

**Art. 3º** Não será exigido alvará de localização para o início das atividades de baixo risco, conforme Resolução 59 e 61 de 12 de agosto de 2020 do CGSIM.

**Parágrafo único:** O município exercerá sua competência fiscalizadora posteriormente, segundo o critério de presunção da boa-fé do particular, tomando as medidas cabíveis para assegurar a observância da legislação



municipal.

**Art. 4º** A não exigência de alvará de localização para o início da atividade não implica a dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

**Art. 5º** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) de outubro de 2023.

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

Prefeita Municipal